P A R E C E R

TC-004339/989/16
Prefeitura Municipal: Tremembé
Exercício: 2016
Prefeito: Marcelo Vaqueli
Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666) e outros

APLICAÇÃO NO ENSINO	**26,88%**
DESPESAS COM FUNDEB	**96,42%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**77,79%**
DESPESAS COM PESSOAL	**59,82%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**24,46%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**4,69%**

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de junho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer **desfavorável** às Contas do Senhor MARCELO VAQUELI, chefe do executivo de Tremembé no exercício de 2016, com **recomendações**, **alerta** e **severas advertências** à Municipalidade.

Deliberou, ainda, com fundamento no artigo 5°, inciso IV, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 10.028/00, aplicar ao Responsável **multa correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais** por infração administrativa contra as leis de Finanças Públicas consubstanciada na ausência de medidas de recondução dos dispêndios laborais aos patamares disciplinados na apostila de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, determinou expedição de **ofício** ao Ministério Público Estadual para conhecimento e eventuais medidas de sua alçada, com remessa dos documentos afetos aos itens "B.2.2. DESPESA DE PESSOAL" e "E.1.1. DOIS ULTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS".

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução n° 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator